



CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 28/2020/CAET

APROVADO EM: 17/12/2020

PROCEDÊNCIA	CAEG
OBJETO	Parecer sobre o Regulamento das Atividades Não Presenciais de Estágio que visa estabelecer as diretrizes para a realização de atividades de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos ofertados pelo IFRJ no contexto dos impactos da Pandemia da COVID- 19.
RELATOR(ES)	Bruno Fontes Souto e Jean Michel da Silva Pereira

O presente parecer tem por objeto a análise sobre Regulamento das Atividades Não Presenciais de Estágio elaborado pela PROEX.

A proposta deste parecer foi pauta da 89ª reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Ensino de Ensino de Graduação realizada, de forma remota, no dia 27 de Novembro de 2020.

I – HISTÓRICO

Em função da crise devido à pandemia do novo coronavírus, que impossibilita a continuidade de atividades letivas presenciais, o Instituto Federal do Rio de Janeiro inicia as Atividades Pedagógicas Não Presenciais de ensino (as APNPs). Sendo o Estágio Curricular um componente obrigatório na quase totalidade dos cursos ofertados pela Instituição, foi preciso que um documento regulador para tal atividade fosse elaborado. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX) elaborou o documento supracitado, já apreciado no âmbito do CAEX. Porém, embora as atividades de estágio sejam competências da PROEX, elas impactam diretamente na rotina dos cursos tanto de nível médio-técnico como de graduação. Por esse motivo foi solicitado aos conselheiros do CAEG apreciar e formular um parecer em relação a este documento regulador.

II – ANÁLISE

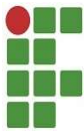
A análise do Regulamento das Atividades Não Presenciais de Estágio revela que é um documento amplo que contempla a pluralidade de cursos oferecidos pelo IFRJ, que por apresentarem natureza específica terão suas idiosincrasias e dificuldades reveladas pela experiência e andamento dos cursos. Observou-se que não há mudanças significativas a propor no documento, como elaborado. Os relatores, após consulta aos demais professores e conselheiros do curso, coordenadores e professores de estágio, propõem modificações:

- No Capítulo VII – Da Aprovação e Supervisão do Estágio – que delega ao coordenador do curso a tarefa aprovar as atividades de estágio



(Art. 12) e supervisionar ou delegar a supervisão a um professor (Art. 13). Tais competências, em situação de normalidade, não são obrigações da coordenação do curso. Nas licenciaturas, por exemplo, há uma equipe de estágio responsável por orientar os estagiários, indicar atividades e, no fim do período, verificar documentos obrigatórios e, quando cabível, aprovar ou reprovar. A supervisão é feita pelo professor da turma em que o estudante realiza o estágio. No âmbito de Atividades Não Presenciais de Estágio, não observamos ao coordenador do curso as atribuições indicadas nos Art. 12 e 13 do Capítulo VII qualquer motivação para modificar isso. Dessa forma, acreditamos que delegar seria gerar uma burocracia extra que pode atrasar, ainda mais, a finalização do semestre para os alunos inscritos nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado. Posto isso, sugerimos modificar o Capítulo VII, retirando do coordenador do curso a atribuição por aprovar/reprovar o estudante ou supervisionar o estágio. Tais atribuições e os respectivos responsáveis já são especificados nos Regulamentos de Estágio de cada curso, seja a nível médio-técnico ou graduação, de forma que propomos manter essas atribuições tal como era feito antes da implementação das APNPs. Porém, devido às especificidades do momento atual, devem elas ser realizadas por meio virtual enquanto permanecer o estado de trabalho remoto no IFRJ. Caso se mantenham os Art. 12 e 13, sugerimos i) deixar claro se a aprovação referida no texto é referente à aprovação das horas finais concluídas ou se é referente à aprovação para que o aluno inicie o estágio e ii) explicitar se tal supervisão inclui os cursos nos quais há apenas uma visita de supervisão (avaliação) no final do estágio – e não um acompanhamento periódico que verifica se eles estão ao longo do estágio de fato realizando as atividades .

- Nos Artigos 2 e 6, Capítulos II e IV, respectivamente. A não definição de quais cursos cujas áreas de atuação são de caráter essencial gera ambiguidade no texto, dificultando o imediato entendimento no tocante às condições sobre as quais tais artigos se aplicariam. Em alguns cursos, é possível ofertar uma experiência mínima em atividades remotas, entretanto, a principal carga horária - aquela que de fato gera andamento no curso - é presencial. Destarte, sugerimos substituir a expressão 'essencial' citada nos artigos 2 e 6 por uma lista dos cursos a que se referem.
- No Artigo 8, Capítulo V. No caso de empresa, não há a figura do professor orientador, mas do supervisor de estágio. Portanto, sugerimos o cambio da expressão "professores orientadores" por "professores de estágio".
- No Capítulo IV – Art. 5. Garantir as condições necessárias para a execução das atividades pedagógicas com segurança não resume aos Equipamentos de Proteção Individual. É imprescindível ofertar testes rápidos periódicos e PCR em caso de suspeita de contaminação, pelo



menos. Sugerimos explicitar se é responsabilidade ou não do IFRJ a oferta de tais testes.

Algumas observações finais pertinentes às atividades de estágio que não foram contempladas no regulamento:

- Há cursos em que os estudantes confeccionam relatórios finais (RFEs) como critério de aprovação na disciplina e validação das horas de estágio. Nos períodos remotos, serão aceitos RFEs em diferentes formatos, incluindo documentos teóricos.
- Criação de uma Instrução Normativa explicitando que para esse período excepcional o estágio II poderá ser feito na própria instituição IFRJ (suspendendo para este período a regra posta no regulamento de estágio presencial que determina a realização do estágio obrigatoriamente em duas escolas diferentes)
- Reforço acerca da equivalência de carga horária das atividades de estágio não presencial para cumprimento da carga horária total de estágios. As turmas do nível médio estão com a carga horária em APNPs reduzida em comparação à carga horária presencial, e isso reflete diretamente nos estágios dos licenciandos. A previsão de algum tipo de equivalência poderia ser também pensada para os estágios e estabelecida em documento institucional para haver tal respaldo e orientação na validação das horas.

III – VOTO DO(S) RELATOR(ES)

Os relatores são favoráveis à aprovação do Regulamento das Atividades Não Presenciais de Estágio com as proposições de ajuste apresentadas e sugeridas na análise.

IV – DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação acompanha o voto dos Relatores, por maioria dos conselheiros, devendo este Parecer ser encaminhado para apreciação do Conselho Superior do IFRJ, acompanhado da Ata da 90ª reunião do CAEG, realizada na presente data.

Em 17 de dezembro de 2020.

Bruno Fontes Souto
Jean Michel da Silva Pereira
Relatores do Processo

Clenilson da Silva Sousa Junior
Vice-Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação